



ESTADO DO TOCANTINS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Antônio Netos das Flores nº 814 – Centro - CNPJ 00.001.636/0001-58

---

**LEI Nº 472/2012 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

A Câmara de WANDERLÂNDIA, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 12.665.050,00 (*DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

#### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 12.665.050,00 (*DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>		<b>13.228.550,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.204.450,00</b>	
1.1 - Receita Tributária	644.050,00	
1.2 - Receita de Contribuições	14.900,00	
1.3 - Receita Patrimonial	76.300,00	
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00	
1.5 - Receita Industrial	2.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	1.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	11.465.100,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	100,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.024.100,00</b>	
2.1 - Operações de Crédito	47.600,00	
2.2 - Alienações de Bens	6.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	970.500,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>		<b>0,00</b>

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS** **0,00**

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB** **(563.500,00)**

**RECEITAS TOTAL** **12.665.050,00**

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 12.665.050,00 (DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTOS REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 12.665.050,00 (DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTOS REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(ZERO REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>	
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>		<b>8.679.050,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	6.060.800,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.518.250,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00	
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>		<b>3.726.000,00</b>
12 - FUNDEB	2.044.000,00	
13 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.282.000,00	
17 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	400.000,00	
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>260.000,00</b>
14 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	260.000,00	
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>12.665.050,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	699.200,00	
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	285.000,00	

04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.012.100,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	634.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	394.000,00
07.17 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	400.000,00
08.13 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	1.282.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	998.000,00
10.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	260.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	417.000,00
12.12 - FUNDEB	2.044.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	2.054.750,00
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	210.000,00
18.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO	1.150.000,00
19.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	240.000,00
20.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	485.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

Total das Unidades

12.665.050,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de WANDERLÂNDIA, aos 08 de Novembro de 2012.

**EDNILSON GUIMARÃES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal